

129

**CONTRATOS MISTOS E COLIGADOS: INTERPRETAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NO DIREITO BRASILEIRO.** *Luiz Fernando Kuyven, Ana Carolina Kliemann, Vera Maria Jacob de Fradera*, Faculdade de Direito. Departamento de Direito Privado e Processo Civil, UFRGS).

Os tipos contratuais não esgotam o âmbito da autonomia privada em matéria de conteúdo e configuração possíveis dos contratos. Assim, as partes podem celebrar entre si contratos que correspondam a misturas ou modificações de tipos (contratos mistos e coligados) e até mesmo que não tenham a ver com os tipos consagrados. Imprescindível, portanto, a autonomia privada, conceituada pela jurista portuguesa Ana Prata como “o poder reconhecido pela ordem jurídica ao homem, prévia e necessariamente qualificado como sujeito jurídico, de juridicizar a sua atividade (designadamente, a sua atividade econômica), realizando livremente negócios jurídicos e determinando os respectivos efeitos.” Em sendo esta –autonomia privada – fundamento da conclusão de contratos, mistos e coligados, atípicos de um modo geral, procuramos estudá-la, através do método clássico, de leitura, seleção e organização em fichas de leitura do material, aferindo seus limites e vigência no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive o disposto no Projeto de Código Civil. Com base nas conclusões deste trabalho, pautaremos o estudo da jurisprudência brasileira no que concerne aos contratos atípicos. (PIBIC - CNPq)